



LEI Nº 293/01

Súmula: "Cria a taxa de manutenção e conservação do Terminal de Embarque para a Ilha do Mel".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada a "taxa de manutenção e conservação do Terminal de Embarque para a Ilha do Mel", sendo o sujeito passivo da obrigação tributária o usuário do terminal de embarque para a visitação da Ilha do Mel.

Art. 2º - Como contrapartida, o Município prestará os seguintes serviços:

I – VETADO

II – limpeza e coleta de lixo do terminal de embarque;

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades estaduais e federais para a cobrança e repasse dos valores arrecadados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de Dezembro de 2001.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral